



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro - Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br - planejabelem@ig.com.br
CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo chegou"



AVISO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2014

A Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, Débora de Carvalho Noronha, torna público que nos termos do caput do artigo art. 25, inciso III, em consonância com o art. 26 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, ratificou a Inexibilidade de Licitação para a Contratação da empresa: PLANACON - PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 06.164.260/0001-89 no valor de R\$ 7.523,78 (Sete mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos).

Ratifico a Inexibilidade de licitação dos procedimentos licitatórios, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Belém do Piauí - PI, 08 de Setembro de 2014.

Debora de Carvalho Noronha
Débora de Carvalho Noronha
Prefeita Municipal

EXTRATO DE AVISO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços de Formação Inicial e Continuada, para Monitores e Coordenadores do Programa Brasil Alfabetizado

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE VALORIZAÇÃO DA VIDA -

DATA DO INICIO DAS ATIVIDADES: 22 de Setembro de 2014

Fundamento: Lei nº 8.666 de 21.06.93

Artigo 25, inciso III § 1º

Bertolândia, 11 de Setembro de 2014.

Luciano Fonseca de Sousa
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro - Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br - planejabelem@ig.com.br
CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Belém do Piauí, Débora de Carvalho Noronha, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes do processo, referente à licitação na modalidade Tomada de Preço nº 006/2014, que tem por finalidade a Contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços de pavimentação de via pública em paralelepípedo na zona rural do município de Belém do Piauí/PI, conforme especificações e quantidades constantes do anexo I do edital, considerando que as licitantes declararam o não interesse de interposição de recurso, nos termos do artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da proposta apresentada, constatou-se que a empresa CONSTRURAPIDO - CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA-ME, estabelecida na Rua Angelo Libanio Ribeiro Nº 105, Centro - Belém do Piauí, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº. 18.796.907/0001-74 e Inscrição Estadual:19.521.095-6. Com proposta no valor global R\$ 251.033,22 (Duzentos e cinquenta e um mil trinta e três reais e vinte e dois centavos) apresentou o menor preço do presente certame licitatório precitado, **ADJUDICO** o resultado em favor da empresa mencionada, ficando a mesma convocada para assinatura do contrato.

1º - Determino que o presente termo seja publicado no mural desta prefeitura e em diários oficiais, para o conhecimento de todos os interessados.

2º - Convoco a empresa vencedora do certame, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer para assinatura do termo de contrato nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Belém do Piauí, 17 de Setembro de 2014.

Debora de Carvalho Noronha
Débora de Carvalho Noronha
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO nº 017 de 15 de julho de 2014.

REGULAMENTA LEI MUNICIPAL
COMPLEMENTAR Nº 002 DE 28 DE MAIO DE
2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 523, de 27 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO Lei Municipal Complementar nº 002 de 28 de maio de 2014 que trata sobre tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

DECRETA

Art. 1º Fica considerada como atividade de alto risco aquelas cujas atividades sejam prejudiciais ao sossego público e que tragam risco ao meio ambiente, saúde e incolumidade pública, e que contenham entre outros:

- I. Material inflamável
- II. Aglomeração de pessoas
- III. Possam produzir nível sonoro superior estabelecido por Lei
- IV. Material explosivo
- V. Outras atividades assim definidas em Lei Municipal.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos deste Decreto, ficam assim definidos:

a) Atividade econômica: o ramo de atividade desejada pelo usuário identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do estabelecimento a ela associada, se houver;

b) Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;

c) Parâmetros específicos de grau de risco: dados ou informações, tais como área ocupada, número de pavimentos ocupados para o exercício da atividade, dentre outros, que associados à atividade econômica atribuam a esta determinado grau de risco;

(Continua na próxima página)